



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## ATA DE JULGAMENTO

11.<sup>a</sup> Sessão Ordinária da Egrégia Primeira Câmara Criminal, em Manaus, 26 de agosto de 2024, por videoconferência.

**Presidente Eventual: Exma. Sra. DESEMBARGADORA CARLA MARIA SANTOS DOS REIS.**

Secretário: Mastewener Abreu Nery.

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Adelson Albuquerque Matos

Às nove horas, na sala de videoconferência, reuniu-se a colenda Primeira Câmara Criminal sob a Presidência Eventual da Exma. Sra. Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis, presentes os Exmos. Srs. Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos e Desembargador Henrique Veiga Lima. Ausência justificada da Excelentíssima Senhora Desembargadora Vânia Marques Marinho. Havendo número legal, a Exma. Sra. Presidente deu por aberta a sessão autorizando o Secretário a fazer a leitura da ata da sessão anterior. O Exmo. Sr. Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos, pediu a dispensa da leitura da ata, a qual foi aprovada pelos Desembargadores presentes e devidamente assinada pela Presidente. Encerramento da sessão ocorreu às 11:39h. A Sessão Virtual foi transmitida pelo Youtube (Link: [https://www.youtube.com/live/CHE\\_c5KPC34?si=ZX7yDaZ08Lkt0DaZ](https://www.youtube.com/live/CHE_c5KPC34?si=ZX7yDaZ08Lkt0DaZ)). Salvo os processos em segredo de justiça. **Ocorrências;**

### RETIRADO DE PAUTA

**Apelação Criminal nº: 0760724-69.2022.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/3º Juizado Especializado da Violência Doméstica. Pela Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS.

### ADIADO

**Recurso em Sentido Estrito nº: 0537591-45.2023.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/2ª V.E.C.U.T.E.. Pelo Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE VEIGA LIMA.

### PAUTA EM MESA

**Habeas Corpus Criminal nº: 4007379-96.2024.8.04.0000** de Fórum de Humaitá/1ª Vara de Humaitá. Impetrante: José Maria de Souza Rodrigues, Paciente: Kauê Garcia Chaves, Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara de Humaitá/am, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, Impetrante: Irinaldo Pena Ferreira. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a Egrégia 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em CONHECER E denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. Sustentou oralmente o Advogado, Dr. Irinaldo Pena Ferreira (OAB/RO n.º 9065).

**Habeas Corpus Criminal nº: 4008428-75.2024.8.04.0000** de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/Central de Inquiridos. Impetrante: José Ferreira de Souza Filho, Impetrante: Rosyane Paula Louzada, Paciente: Hérmilio da Silva Castro Neto, Impetrado: Juízo da Vara de Inquiridos Policiais, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus 4008428-75.2024.8.04.0000 em epígrafe, DECIDE a Egrégia 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por

unanimidade de votos, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. Sustentou oralmente o advogado, Dr. José Ferreira de Souza Filho (OAB/AM n.º 10667).

**Habeas Corpus Criminal n.º: 4006394-30.2024.8.04.0000** de Fórum de Manicoré/1ª Vara de Manicoré. Impetrante: Marcos Antonio Faria Vilela Carvalho, Paciente: Marcos de Lima Couto, Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Manicoré, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER E CONCEDER PARCIALMENTE a ordem IMPETRADA, nos termos do voto do relator, que integra esta decisão para todos os fins de direito. Sustentou oralmente o advogado Dr. Caio Nobre Vilela (OAB/RO n.º 12536).

**Habeas Corpus Criminal n.º: 4007126-11.2024.8.04.0000** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/4ª V.E.C.U.T.E.. MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, Impetrante: Ney Gonçalves de Mendonça Júnior, Paciente: Walter da Silva Lima, Impetrado: Juízo de Direito da 4ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes (4ª VECUTE). **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER E CONCEDER a ordem impetrada para revogar a constrição preventiva do paciente, concedendo-lhe o direito de recorrer em liberdade e fixar medidas alternativas diversas da prisão, nos termos do voto do relator, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. Ney Gonçalves de Mendonça Júnior (OAB/PA n.º 7829), não fez sustentação oral, embora intimado conforme fls. 105-109.

**Habeas Corpus Criminal n.º: 4002888-46.2024.8.04.0000** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1ª V.E.C.U.T.E.. Impetrante: Victor Leyendecker de Paula Menezes, Paciente: Edeman Felipe Vieira de Almeida, Impetrado: MM. Juízo de Direito da 1ª VECUTE da Comarca de Manaus/AM,, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE VEIGA LIMA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n.º 4002888-46.2024.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer do Graduado Órgão do Ministério Público, em conhecer parcialmente do Habeas Corpus, e nesta extensão, denegar a ordem, nos termos do voto que acompanha a presente decisão. Sustentou oralmente o advogado, Dr. Victor Leyendecker de Paula Menezes (OAB/AM n.º 17587).

**Habeas Corpus Criminal n.º: 4003943-32.2024.8.04.0000** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/4ª Vara Criminal. Impetrante: Jean Soares Rodrigues, Paciente: Kelren Kaliandra Silva dos Santos, Impetrado: Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Manaus, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE VEIGA LIMA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n.º 4003943-32.2024.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer do graduado órgão do Ministério Público, em denegar a ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. Sustentou oralmente, o Advogado Dr. Jean Soares Rodrigues (OAB/AM n.º 18363).

**Habeas Corpus Criminal n.º: 4004453-45.2024.8.04.0000** de Fórum de Lábrea/Vara Única de Lábrea. Impetrante: Tomás Gomes da Silva Neto, Paciente: G. da S. S., Impetrado: Juízo e Direito da Comarca de Lábrea/am, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE VEIGA LIMA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n.º 4004453-45.2024.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer do graduado órgão do Ministério Público, em denegar a ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. Ausência do advogado, Dr Tomás Gomes da Silva Neto (OAB/AM n.º 12978) embora intimado conforme fls. 200-204.

**PAUTA DE JULGAMENTO:**

**Recurso em Sentido Estrito nº: 0000614-68.2020.8.04.3800** de Fórum de Coari/2ª Vara de Coari. Recorrente: Rennan Leandro Smith Costa, Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso em Sentido Estrito em epígrafe, DECIDE a Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER do rECURSO em sentido estrito E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. Sustentou oralmente o advogado Dr. Felipe Braga de Oliveira (OAB/AM n.º 9663).

**Recurso em Sentido Estrito nº: 0631488-69.2019.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1ª Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: Andresson Junio dos Santos Pimentel, Recorrente: Diemerson Pereira Pavão, Recorrente: Gin Robson Santos dos Santos, Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE VEIGA LIMA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso em Sentido Estrito n.º 0631488-69.2019.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, e em dissonância com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, em conhecer e dar provimento aos recursos interpostos, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. Ante o exposto, em dissonância com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, conheço dos recursos interpostos para, no mérito, dar-lhes provimento, despronunciando os acusados Andresson Junio dos Santos Pimentel, Diemerson Pereira Pavão e Gin Robson Santos dos Santos nos termos do artigo 414 do Código de Processo Penal, sem prejuízo de oferecimento de nova denúncia, se, antes de extinta a punibilidade, surgir prova nova, ex vi o parágrafo único do citado dispositivo. A advogada Dra. Tallita Lindoso Silva Maddy (OAB/AM n.º 13266) dispensou a sustentação oral.

**Apelação Criminal nº: 0611365-16.2020.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha). Apelante: R. de A. R. J., Apelado: M. P. do E. do A., MPAM: M. P. do E. do A., Vítima: R. I. S. C.. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE VEIGA LIMA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Criminal n.º 0611365-16.2020.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, e em dissonância com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, em conhecer do recurso interposto para negar-lhe provimento, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. Ante o exposto, em dissonância com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, conheço do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento. O advogado, Dr. Átila de Medeiros Affonso (OAB/AM n.º 1819) desistiu da sustentação oral conforme petição de fl. 372.

**Recurso em Sentido Estrito nº: 0213957-93.2023.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: C. M. da R. B., Recorrente: J. V. C. F., Recorrente: T. C. M., Recorrente: D. B. B., Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE VEIGA LIMA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso em Sentido Estrito n.º 0213957-93.2023.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, e em consonância com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. Ante o exposto, em consonância com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, conheço o recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume os termos da sentença combatida. Sustentou oralmente a advogada, Dra. Tallita Lindoso Silva Maddy (OAB/AM n.º 13266) na sessão de julgamento do dia 22/07/2024.

**Recurso em Sentido Estrito nº: 0213959-63.2023.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: C. M. F., Recorrente: D. S. de O. C., Recorrente: M. H. F. M., Recorrente: W. L. S. de O., Recorrido: M. P. do E. do A., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE VEIGA LIMA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso em Sentido Estrito n.º 0213959-63.2023.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas,

ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, e em consonância com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. Sustentou oralmente a advogada Dra. Tallita Lindoso Silva Maddy (13266/AM).

**Recurso em Sentido Estrito nº: 0213958-78.2023.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: J. C. de S., Recorrente: M. M. J. dos S., Recorrente: S. F. C., Recorrente: A. P. de s O., Recorrido: M. P. do E. do A., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE VEIGA LIMA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso em Sentido Estrito n.º 0213958-78.2023.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, e em consonância com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. Sustentou oralmente a advogada Dra. Tallita Lindoso Silva Maddy (13266/AM).

**Recurso em Sentido Estrito nº: 0213960-48.2023.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: T. S. P. de A., Recorrente: R. N. do N., Recorrido: M. P. do E. do A., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE VEIGA LIMA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso em Sentido Estrito n.º 0213960-48.2023.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, e em consonância com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. Sustentou oralmente a advogada Dra. Tallita Lindoso Silva Maddy (13266/AM).

Nada mais havendo a tratar, a Excelentíssima Senhora Presidente, às 11:39 horas, encerrou a sessão. Eu, Mastewener Abreu Nery, Secretário, subscrevo a presente Ata que a seguir vai assinada pela Exma. Sra. Presidente.

**Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**

Presidente Eventual da Primeira Câmara Criminal



Documento assinado eletronicamente por **Carla Maria Santos dos Reis, Desembargadora de Justiça**, em 29/08/2024, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1764896** e o código CRC **22FCB994**.